DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

www.bocaina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BOCAINA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos Administrativos	3
Comunicado	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bocaina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bocaina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bocaina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bocaina
CNPJ 44.498.988/0001-36
Rua 7 de Setembro, 177
Telefone: (14) 3666-8000
Site: www.bocaina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Câmara Municipal de Bocaina
CNPJ 49.895.410/0001-37
Rua Floriano Peixoto, 498
Telefone: (14) 3666-1555
Site: www.camarabocaina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bocaina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bocaina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

PODER EXECUTIVO DE BOCAINA

Atos Oficiais | **Decretos**

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 118/20

Dispõe sobre a suspensão das aulas presenciais para a Rede Pública de Ensino, bem como para as instituições educacionais privadas, no município de Bocaina.

MARCO ANTÔNIO GIRO, Prefeito de Bocaina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando o Decreto 64.994, que institui o Plano São Paulo, onde estabelece em seu Artigo 7º que a retomada do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais está condicionada a ato de seus Prefeitos, que deve ser fundamentado nas circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais;

Considerando o que dispõe a Resolução SEDUC nº 61, de 31/08/2020, da Secretaria Estadual de Educação, especialmente em seu Artigo 3º, notadamente em relação à necessidade de consulta à comunidade escolar sobre a possibilidade de retorno às aulas presenciais;

Considerando que as aulas presenciais encontram-se suspensas desde o dia 23 de março de 2020, através do Decreto nº 038/20;

Considerando a consulta pública realizada pela Diretoria de Educação, através das Unidades Escolares, no período de 17 a 21 de agosto junto aos pais acerca do retorno das atividades presenciais, obtendo grande rejeição ao retorno;

Considerando a necessidade de preservar a vida e a saúde da população, bem como de evitar a piora dos indicadores relacionados à pandemia de COVID-19 em nossa região, o que poderia acarretar a regressão para a fase laranja ou vermelha do município na classificação de flexibilização do Cenário (atualmente amarelo);

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensas as aulas presenciais das Redes Municipal, Estadual e Privada de Ensino do município de Bocaina devendo continuar o ensino remoto até final do ano letivo de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bocaina, em 28 de setembro de 2.020.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria, na data acima.

José Marcio Rosa
Aux. Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

www.bocaina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Atos Administrativos

Comunicado

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA
CNPJ 44.498.988/0001-36
DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Nos termos do artigo 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, vêm justificar e tornar público a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos dos fornecedores de produtos e serviços imprescindíveis as atividades básicas do Município como o reparo e o abastecimento da frota veicular, fornecimento de água aos prédios públicos, dentre outros, tendo em vista que o atraso no pagamento poderá acarretar a descontinuidade do fornecimento estes produtos e serviços que são de extremada relevância pública.

FIORILLI SOFTWARE LTDA (01.704.233/0001-38)

NF 106356 R$10.980,70